



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV
CNPJ: 42632188000130.

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV, neste estatuto denominado como entidade fundada em 08 de abril de 2021, sob registro número 62809, no livro A de registro civil das pessoas jurídicas em 27 de abril de 2021, nesta cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, onde tem seu foro e sede, com endereço AV: Júlio de Castilho, nº 1064, AP 2, Lar do Trabalhador, é uma organização sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, apoiadores do esporte, sendo regida por este estatuto e pelos filiados, de acordo com o estabelecido lei nº 9.615/98, de 24/03/98, atualizada pelo decreto federal nº 2.574/98 de 29/04/98 e pelo código civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV, tem sua sede provisória e foro na cidade de Campo Grande, Av: Júlio de Castilho, nº 1064, Lar do Trabalhador – CEP 79100-150, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

- I- A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**, possui nas cidades de Corumbá e Glória de Dourados, polos de escolinhas, treinamentos para participação em competições esportivas representando a AECGV. Nesses polos, poderão participar das competições esportivas utilizando o nome de ACV (Corumbá) Campo Grande Vôlei/Glória de Dourados.
- II- A AECGV, poderá fazer parcerias com Entidades Assistenciais, Deficientes, Entidades que trabalham com grupos de apoios aos dependentes químicos, Entidades que trabalham com pessoas reclusas e precisam de ajuda para se sociabilizar. Trabalho junto as Federações ligadas ao Paradesporto e Entidades afins.

Art. 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV é indeterminado.

Sara S. Trindade

Poliana

Evaldo Corrêa Chaves
OAB/MS 8.597

Rafael Rondon



CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV, - Tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- I. Enquanto associação civil de prática esportiva poderá filiar-se as Federações e Confederações das modalidades esportivas e para desportivas e tem por finalidade e objetivos principais:
- II. A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte em geral, principalmente do voleibol, promovendo cursos em todas as suas categorias;
- III. Promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais;
- IV. Contribuir na divulgação do voleibol em suas diferentes modalidades difundindo o esporte.;
- V. Manter um acervo de material informativo sobre o esporte;
- VI. Promover a integração e convívio social dos praticantes dos esportes, proporcionando aos associados reuniões esportivas e sociais, atendendo crianças, jovens, adultos e idosos;
- VII. Fomentar eventos esportivos e apoiar no município Campo Grande -MS e região, apoiando os organizadores de competições, franqueando-lhes espaços para divulgação de seus eventos;
- VIII. Elaborar campanhas, visando a proteção e integridade física dos praticantes das modalidades esportivas, junto às entidades de segurança pública, motoristas e motociclistas;
- IX. Promover fóruns, seminários e campanhas de pela saúde e qualidade de vida, voltados às crianças, jovens, adultos e idosos;
- X. Organizar eventos, festivais, promover palestras, conferências técnicas ligadas aos esportes em geral, voltados às crianças, jovens, adultos e idosos;
- XI. Promover a prática competitiva de atividades esportiva a nível municipal, regional, estadual, nacional e eventualmente internacional.

Sara S. Trindade

Pollyana

Eivaldo Corrêa Chaves
OAB/MS 8.597



- XII. Ceder seus atletas ao município, para que o represente em competições oficiais em todo território Sul-Mato-Grossense e eventualmente para outro estado, sem ônus para a Associação.
- XIII. Promover o desenvolvimento de seus atletas, física, social e moralmente.
- XIV. Assistir seus associados e atletas representá-los, bem como defender seus interesses, junto ao Poder Público e entidades provadas.
- XV. Congregar as pessoas físicas, jurídicas e públicas que se dediquem a promover o desenvolvimento das atividades esportivas competitivas do município.
- XVI. - Manter princípios definidores de gestão democrática, aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação tais como participação descentralização, transparência, dentre outros.

ART. 5º – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV, tem por finalidade, promover elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas, e demais atividades interligadas ao esporte, saúde, assistência social, cultura, ensino, educação, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação, e pratica de todos esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas, com ou sem vínculo federativo, nas manifestações de rendimento, educacional e de participação.

I-Desenvolver atividades na área da saúde que atenda os atletas e sociedade local, realizando publicação de resultados de investigações, bem como da melhoria dos métodos e condições de pesquisa.

II-Contribuir para o aprimoramento da prática profissional da área.

III-Facilitar a troca de informação, conhecimento e experiência entre seus membros, estimulando iniciativas que viabilizem redes de apoio mútuo.

IV-Manter intercâmbio e parcerias com outras associações e entidades nacionais e internacionais científicas e profissionais.

V-Promover a disseminação do conhecimento científico e de tecnologias para a sociedade em geral.

VI-Contribuir para o contínuo desenvolvimento da Psicologia. Fisioterapia, Enfermagem e a área de assistência social.

Sara S. Trindade

Poliana

[Signature]

Rafael Renato

Evaldo Corrêa Chaves

0AR/MS 0 507



VII-Agregar junto ao seu trabalho esportivo a promoção de atendimentos na área da saúde como atendimento na área de Psicologia esportiva e na área da saúde, atendimento na área de Fisioterapia para os atletas, atendimento de enfermagem em testes e exames de rotina, atendimento de assistente social nas famílias de atletas mais carentes.

VIII-Contratar para atuar em seus projetos profissionais na área da educação física, enfermagem, fisioterapia, medicina, contabilidade, administração e assistência social.

IX – Instrumentos de controle social: a) Criação de ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a entidade; b) As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada entre outros; c) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentaria, atualizados periodicamente. Tudo isso com a transparência e publicado no sitio eletrônico da entidade.

Art. 6º Para atingir seus fins, A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** poderá manter:

I- Toda e qualquer modalidade e atividade esportiva, e especialmente de caráter competitivo as modalidades de: Vôlei de Praia e de Voleibol de quadra em todos nos naipes em suas diversas categorias;

II- Relacionamento e cooperação com as entidades oficiais e particulares, ligadas ao esporte;

III- Pesquisas e estudos das práticas esportivas de interesse dos associados, visando sempre o desenvolvimento do esporte competitivo no município.

Item 1 – A Associação terá autonomia administrativa e financeira e será regida pelo presente Estatuto em seus dispositivos e às leis a ela aplicava.

Item 2 – A Associação manter-se-á completamente estranha a manifestações político-partidárias, religiosas ou étnicas.

Item 3- Instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recurso, para efeito de comprovação de regularidade de que trata o artigo, compete à entidade disponibilizar e manter em seu sitio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias I-Publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização

Sara S. Trindade

Assyana

[Handwritten signature]

Evaldo Corrêa Chaves

Rafael Rando



dos acordos seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada; II-Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária; III-Publicação anual de balanços financeiros; IV-registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimentos ao público; V-Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas; VI- Informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos constitucionais ou congêneres celebrados.

Item 4-O sitio eletrônico, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: I- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão; II- Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações; III-Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV-Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis; V- Gestão de convênios disponibilizara no sitio eletrônico do Ministério do Esporte orientação técnica específica quanto aos relatórios.

CAPÍTULO QUATRO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 7º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 8º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitido nos termos do Artigo 11, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 9º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**.

Art. 10º - São consideradas sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 11º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Sara S. Trindade

Paduana

Evaldo Corrêa Chaves

Raphael Romão



Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 12º - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**.
- IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e realização das atividades e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocada;
- IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - Zelar pelo bom nome da instituição;
- VI - Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 14º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;

Sara S. Trindade

Palmyra

[Signature]
Evaldo Corrêa Chaves

[Signature]
[Signature]



II - Superveniência de incapacidade civil;

III - Falecimento;

IV - Demissão.

Art.15º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Praticar atos que possa provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**, denegrindo sua imagem e reputação;

III - Proceder com má administração de recursos;

IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art.16º – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos d a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I-Apreciação e aprovação do Estatuto, do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II-Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

Sara S. Trindade

Paduena

Evaldo Corrêa Chaves

André Rodrigo Gimenez Cabrera



III-Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV-Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V-Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI-Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII-Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

CAPÍTULO SEXTO **Da Administração**

Art. 21º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI-AECGV será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia Geral, que será formada por todos os sócios aptos a participarem do processo eleitoral, que deverão eleger a diretoria da entidade para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita apenas uma vez consecutivamente.

Item 1 – Isso é para garantir a alternância no exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e diretores da entidade.

Item 2 – É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente, vice-presidente e diretores máximos da entidade na eleição que o suceder.

Item 3 – As chapas para eleição deverão ser registradas junto à secretaria da entidade com trinta dias de antecedência do pleito com os candidatos a presidente, vice-presidente, conselho consultivo e colegiado de atletas.

Item 4 – Conselho fiscal, deverá ser apresentado os candidatos logo após a eleição da diretoria executiva, visto que para caracterizar independência administrativa e fiscal, deverão ser apresentados os candidatos que não tenham conotação a diretoria que disputa o pleito.

Item 5 – Deverá ser publicado em jornal da cidade, sitio eletrônico, watts app e murais do ginásio de treinamento, com 15 dias de antecedência, por três dias

Sara S. Trindade

Evaldo Corrêa Chaves

048/MS R 507



consecutivos o aviso da assembleia Geral convocando todos os sócios para participarem das eleições da entidade.

Item 6 – Após a realização do pleito eleitoral, os candidatos de cada chapa, mais a imprensa deverá ter participação como observador na contagem de votos.

Item 7 – Caso haja empate no computo de votos, ao final da contagem, será proclamado vencedor do pleito, a chapa que tiver o candidato presidente com maior idade.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 22° - O Presidente da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I-Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**;

II-Celebrar convênios e realizar a filiação da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III-Representar a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV-Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V-Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**;

VI-Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII-Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

Sara. S. Trindade

Evaldo Corrêa Chaves
OAB/MS 8.597



VIII-Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX-Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X-Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI-Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo

Art. 23º - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 18º, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**.

Art. 24º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Sora S. Trindade

Evaldo Corrêa Chaves
OAB/MS 8.597



CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 25° - Quando convocados nos termos do Artigo 27°, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 26° - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18°, alínea III deste Estatuto, onde compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

Art. 27° - A constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

-Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

-As prestações de contas anuais, relatórios financeiros deverão ser obrigatoriamente submetidos com pareceres do Conselho fiscal a respectiva Assembleia Geral para aprovação e publicação dos balanços financeiros da entidade, que foram aprovados na assembleia anual.

II-Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**, sempre que necessário;

IV-Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

V-Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Sara S. Trindade

Evaldo Corrêa Chaves
OAB/MS 8.597



Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO Do Patrimônio

Art. 28º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**. Será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 29º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subsetores.

CAPÍTULO DÉCIMO Do Regime Financeiro

Art. 30º - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV**. Encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV. Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999

Art. 32º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 33º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Seaxa, S. Trindade

Evaldo Corrêa Chaves
CAR/MS R 507

Volgano

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Art. 34° - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 18°, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

-Em conformidade com a lei em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 35° - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36° - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 37° - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 38° - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 39° - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Seaxa S. Trindade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Evaldo Correia Alves
OAB/MS 1397



III-Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV-A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

V- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal.

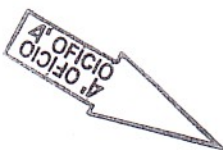
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Das Disposições Gerais

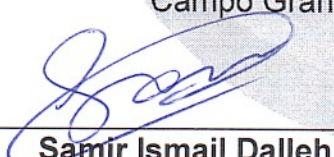
Art.40º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE VOLEI- AECGV** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art.41º - A participação de atletas no colegiado de direção e no colégio eleitoral, por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

Art.42º - AAECGV com parcerias públicas e privadas poderá realizar eventos esportivos nas cidades turísticas de Mato Grosso do Sul, aproveitando o inesgotável anseio do público estadual e nacional para conhecimento turístico e comercial.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

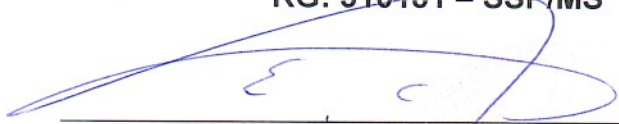




Samir Ismail Dalleh

Presidente
RG: 310181 - SSP/MS



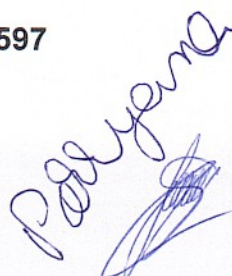


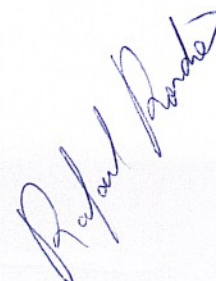
Evaldo Corrêa Chaves

Advogado
Registro na OAB/MS Nº 8597

Socia S. Teindade



Parayana


Rafael Pando


Edenilda Esquivel Gimenes
Escrivente



4º TABELIONATO DE NOTAS,
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
Site: www.4oficio.net.br email: contato@4oficio.net.br



Reconheço por semelhança as firmas de: *****
SAMIR ISMAIL DALLEH *****

Selo Digital: AJQ01783-379-NOR

consulta no site: www.tjms.jus.br
Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2024.

Edenilda Esquivel Gimenes

Edenilda Esquivel Gimenes - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,00. FUNJECC 5%: R\$ 0,30. FUNJECC 10%: R\$ 0,60.
FUNADEP 6%: R\$ 0,36. FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,24. FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60.

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

4º TABELIONATO DE NOTAS,
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
Site: www.4oficio.net.br email: contato@4oficio.net.br



Damfla Siqueira da Silva
Tabelião Oficial Substituta

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo n.457907 no Livro A-53
em 14/02/2024, averbado no Reg. n. 32809 no Livro A de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas em 19/02/2024.

SELO DIGITAL: AJO28840-888-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%:
4,70 Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP
10%: 4,70 - Selo: 1,50.
Em Test. *Damfla Siqueira da Silva* da verdade.



A SUA ESCRITURA AQUI

DAMFLA SIQUEIRA DA SILVA-ESCREVENTE SUBSTITUTA